

PROCESSO Nº 29.679/2024 – TJMA
INEXIGIBILIDADE Nº 0207/2024 - TJMA
CONTRATO N.º 00XX/2024 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W J
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n.º 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, situada à Av. Salgado Filho, 2190, sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000, fone: (84) 3206-3770/3091-2105, e-mail: janeide@siabi.com.br, neste ato representada pela **Sra. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1146199 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 657.385.354-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, contratação esta em que a licitação é inexigível, na forma do disposto no Artigo 74, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para implantação da Interface Web Premium do Sistema de Automação de Biblioteca (SIABI) para a Biblioteca Desembargador Juvenil Amorim Everton, localizada no Fórum Desembargador Sarney Costa, nesta Capital.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DA INTERFACE WEB PREMIUM

- a) Tem como objetivo promover uma nova forma de relacionamento entre a Biblioteca e seus Usuários.
- b) Permitir integração com Redes Sociais (Facebook e Twitter), Google Maps (localização da biblioteca), divulgação de notícias, galeria dinâmica com destaques do acervo, acessibilidade, página de contato, avaliação do acervo pelo próprio usuário e envio de produção intelectual.
- c) Permitir ao administrador construir a página institucional da sua biblioteca totalmente integrada ao catálogo online com informações históricas, horário de

funcionamento, fotografias, dados gerais sobre o acervo, serviços oferecidos, endereço, apresentação do MAPA com localização e formulário para contato.

d) CATÁLOGOS ONLINE: Oferecer Pesquisa Rápida permitindo a pesquisa simultânea em vários campos tais como título, autor, ano de publicação, editora, número de chamada, assuntos, etc. Possibilidade de filtro por ano, idioma, coleções especiais e opção de ordenação. O operador deve ter a opção de selecionar o TIPO de material e a biblioteca SETORIAL onde deseja realizar as buscas.

e) Interface de Pesquisa por CAMPOS específicos: Título, Autor principal e secundário, Assunto, Série, Número de Chamada, Editora, Ano de Publicação, ISBN, Código de Barras, Registro bibliográfico, ou todos os campos ao mesmo tempo.

f) Oferecer Consultas avançadas combinando vários campos por operadores booleanos AND e OR: Título, Autor, Assunto, Série, Editora e Ano de Publicação.

g) Permitir a consulta OUTRAS FONTES DE PESQUISA, possibilitando o bibliotecário indicar a logomarca e o LINK para outras bases de dados como sugestão para os usuários.

h) RESULTADOS DAS PESQUISAS: A solução deverá permitir a visualização do resultado das pesquisas nos seguintes formatos: Referência da ABNT, Ficha Catalográfica, Formato MARC-21, Formato Padrão.

i) CATÁLOGO DE AUTOR: Permitir a pesquisa de todos os títulos relacionados a cada auto.

j) CATÁLOGO DE ASSUNTOS: Possibilitar a pesquisa ao vocabulário controlado da biblioteca relacionando os títulos associados; Detalhamento de analíticas: artigos de periódicos e capítulos de livros com link para o documento fonte; Detalhamento dos TÍTULOS DE PERIÓDICOS e divisão da coleção por ANO com indicação do total de fascículos associados; Link para detalhamento da coleção com indicação de código de barras, situação, localização, número, volume, data na publicação etc.

k) DESTAQUES DO ACERVO: O produto deverá permitir ao bibliotecário informar quais são os destaques do acervo com visualização das capas de publicações avulsas em formato de galeria dinâmica e links para detalhamento dos exemplares disponíveis.

l) PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS: O sistema deverá possibilitar a publicação de notícias/eventos relacionados à instituição, com visualização de galerias de imagens; o histórico das notícias publicadas deverá ser mantido, preservando assim a memória da biblioteca; o sistema deve ter a possibilidade de solicitar empréstimos VIA MALOTE para materiais disponíveis dependendo do perfil de cada usuário; o sistema deve ter a possibilidade de inserção de comentários pelos usuários logados, indicando se já leu, pretende lê, está lendo ou abandonou a leitura do documento atual; o sistema deve ter a possibilidade de avaliar cada documento estipulando notas de 1 a 5 estrelas; o sistema deve possibilitar a visualização de estatísticas das notas recebidas por documento - matrícula online dos usuários; o sistema deve oferecer um formulário que permita a matrícula online de usuários na biblioteca com informações sobre departamento, curso,

categoria, senha, endereço, etc. As matrículas online ficam pendentes para homologação pelo bibliotecário.

m) OPERAÇÕES RELACIONADAS AO USUÁRIO DEVERÁ PERMITIR: Acesso via login e senha; consulta a situação do usuário na biblioteca; visualização dos dados cadastrais e de endereço; rotina para alteração de senha na biblioteca pelo próprio usuário; posição dos empréstimos atuais com opção de RENOVAÇÃO online; listagem das RESERVAS do usuário com opção de cancelamento; listagem das solicitações de empréstimos via Malote; consulta Histórico de todas as transações do usuário; definição dos assuntos de interesse pelo próprio usuário para uso na DSI – Disseminação Seletiva da Informação; sempre que for cadastrado um material com assuntos de interesse do usuário o sistema deve emitir automaticamente um e-mail para o mesmo; criação da ESTANTE VIRTUAL DO USUÁRIO com visualização das CAPAS dos materiais com melhor avaliação, dados sobre cada obra, datas das avaliações, notas atribuídas pelo usuário e comentários realizados; sugestão de Novas Aquisições; cadastro de SUGESTÕES DE AQUISIÇÃO de material bibliográfico pelo usuário com controle da situação de cada sugestão, cadastro da PRODUÇÃO INTELECTUAL DO USUÁRIO com opção de envio por e-mail do inteiro teor para biblioteca e autorização de publicação com termo de aceite.

n) INTEGRAÇÃO DA BDTD AO SISTEMA: O sistema deverá integrar consultas a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) é um dos sistemas que faz parte do Programa Brasileiro de Acesso Aberto à Informação Científica, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). A Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) integra e dissemina, em um só portal de busca, os textos completos das teses e dissertações defendidas nas instituições brasileiras de ensino e pesquisa. O acesso a essa produção científica é livre de quaisquer custos. O serviço será possível utilizando o protocolo (OAI-PMH). É importante ressaltar que o acesso ao INTEIRO TEOR é controlado pelo IBCTI através do REPOSITÓRIO e pode ser descontinuado por se tratar de uma base externa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.834,84 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 319,57 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), no valor está incluso os impostos, taxas e demais encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ;

FUNÇÃO: 02 – Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6002 - Distribuição de Justiça - FERJ

NATUREZA DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2024NE0001215 - FERJ**, emitida em **25/06/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: **04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. É vedado ao CONTRATANTE o aluguel, arrendamento ou a transferência dos SOFTWARES, qualquer que seja o motivo ou razão;

5.2. O CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos SOFTWARES, bem como danos ou defeitos aos SOFTWARES ocasionados por uso indevido, computadores e/ou periféricos defeituosos. Sempre que o CONTRATANTE alterar o sistema operacional ou sua rede lógica em que os SOFTWARES estejam instalados, deverá informar toda e qualquer modificação introduzida, inclusive a troca para versões atualizadas desse grupo de softwares a CONTRATADA que, caso necessário, fará a adequação dos SOFTWARES as alterações efetuadas;

5.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

5.4. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

5.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

5.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

5.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidos as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de contratação;
- 6.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência;
- 6.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir e garantir as seguintes obrigações: pugnar pelo sigilo de todas as informações por meio dos softwares, a confiabilidade e estabilidade do funcionamento dos SOFTWARES, a consistência dos dados, a disponibilidade dos SOFTWARES quando solicitados, adequação do SOFTWARE ao parque computacional do **CONTRATANTE**, bem como o funcionamento das funções e do banco de dados;
- 6.5. Implantar, prestar o treinamento e assistência técnica dos SOFTWARES no prazo de vigência do Contrato.
- 6.6. Caso a **CONTRATADA** venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em seu estado original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante crédito em conta-corrente, através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, no prazo não superior a 30 (dias) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais da habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- 7.2. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- 7.3. O pagamento somente será realizado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 7.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sendo que este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.7. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o do contrato prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.6. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 21/2018 de 26 de março de 2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJe nº 54/2018 do dia 02/04/2018 ou outra norma que venha substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. Compete à Diretoria Administrativa a gestão deste Contrato, conforme art. 3º da Resolução GP – 21/2018, de 02 de abril de 2018.

9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados em Portaria específica.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para

restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 e a126, da Lei n.º 14.133/21.

11.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O presente contrato tem fundamento no Artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/21, bem como suas alterações;

13.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 29.679/2024 – TJ/MA (INEXIGIBILIDADE Nº 0207/2024 - TJMA), e são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a **DECISÃO – GP Nº 5544/2024.**

CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se

compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – SUSTENTABILIDADE

16.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

16.2. No anexo único da Resolução CNJ n. 347/2020, o Plano de Logística Sustentável 14 é “o instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade”, sendo apresentado no art. 5º da norma como o primeiro dos instrumentos de governança das contratações. Já de acordo com o art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, de maneira prática, os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

16.3. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável do Núcleo de Gestão Socioambiental do TJMA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

17.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Datado e assinado eletronicamente

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
Representante Legal da Empresa